



Regulamento de Benefícios e Serviços

Regulamento de Benefícios e Serviços

Capítulo I - Parte Geral	3
Artigo 1º - REQUISITOS E CONDIÇÕES GERAIS	3
Artigo 2º - FINANCIAMENTO DO SISTEMA	3
Artigo 3º - QUOTIZAÇÃO SUPLEMENTAR ESPECÍFICA	3
Capítulo II - Serviço de Apoio Jurídico e Contencioso	3
Artigo 4º - INFORMAÇÃO E APOIO JURÍDICO	3
Capítulo III - Isenção do Pagamento de quota	4
Artigo 5º - REQUISITOS E CONDIÇÕES DO BENEFÍCIO	4
Capítulo IV- Conflitos Colectivos no Local de Trabalho.....	4
Artigo 6º - GREVES PROLONGADAS	4
Artigo 7º - EXCLUSÕES	5
Capítulo V - Formação Profissional	5
Artigo 8º - CONDIÇÕES DE FREQUÊNCIA	5
Capítulo VI - Acções Diversas.....	5
Artigo 9º - OUTRAS INICIATIVAS	5
Capítulo VII - Disposições Gerais.....	5
Artigo 10º - REMISSÃO.....	5
Artigo 11º -REVISÃO.....	5
Artigo 12º - PERÌODO TRANSITÓRIO.....	5
Artigo 13º - ENTRADA EM VIGOR... ..	5

Regulamento de Benefícios e Serviços

Nos termos estatutários os benefícios e serviços prestados e a prestar são regulamentados nos termos seguintes:

Capítulo I - Parte Geral

Artigo 1º - REQUISITOS E CONDIÇÕES GERAIS

1. Têm direito a beneficiar das vantagens proporcionadas pelo Sindicato, a que se refere o presente Regulamento, os sócios com as quotas em dia, salvo regras especiais deste Regulamento.
2. Para situações específicas são estabelecidas exigências especiais de tempo de inscrição e/ou o pagamento de quota suplementar. Os sócios que não reúnam o requisito de tempo de inscrição, supri-lo mediante o pagamento dos meses de quota em falta.

Artigo 2º - FINANCIAMENTO DO SISTEMA

1. O sistema de benefícios e serviços a prestar aos sócios, tem como fontes de financiamento a transferência de verbas da quotização geral, nos termos do Artº. 10º dos Estatutos do Sindicato bem como as quotizações suplementares específicas.
2. O conjunto das receitas consignadas ao sistema de benefícios e serviços, não podem ser objecto de incidência de outros encargos do Sindicato.

Artigo 3º- QUOTIZAÇÃO SUPLEMENTAR ESPECÍFICA

A quotização suplementar específica, que dá acesso aos benefícios e serviços mais onerosos do Sindicato, pode ser de prestação única, prestação fraccionada ou prestação regular, atenta a natureza do bem a prestar e as circunstâncias da respectiva utilização.

Capítulo II - Serviço de Apoio Jurídico e Contencioso

Artigo 4º - INFORMAÇÃO E APOIO JURÍDICO

1. Nos termos do nº 1 do artigo 1º, para acederem ao serviço de pré-contencioso do Sindicato, os sócios deverão ter a quota em dia e estar inscritos há pelo menos três meses.
2. Nos termos do nº 1 do artigo 1º, para acederem ao apoio jurídico e judiciário em situações de contencioso relativas a questões emergentes das relações de trabalho, a serem prestadas por advogados ao serviço do Sindicato, os sócios deverão ter a quota em dia e estar inscritos há pelo menos doze meses.
3. Nos casos de sócios cujos contratos tenham iniciado há menos tempo do que o previsto nos números anteriores, o tempo de inscrição com quota em dia necessário para aceder aos serviços de informação e apoio jurídico e judiciário é, no mínimo, o tempo desde o início da relação laboral, independentemente da sua natureza jurídica.
4. Nos termos dos números anteriores, os sócios têm direito ao serviço gratuito do advogado no patrocínio e acompanhamento dos processos contenciosos bem como ao apoio administrativo necessário, ficando a seu cargo os valores das custas judiciais.

Regulamento de Benefícios e Serviços

Capítulo III - Isenção do Pagamento de quota

Artigo 5º - REQUISITOS E CONDIÇÕES DO BENEFÍCIO

1. Os sócios com a quota geral em dia, inscritos há mais de um ano, sujeitos a penas de suspensão sem vencimento, demissão ou despedimento, podem beneficiar da isenção do pagamento da quota desde que:
 - a) O processo seja desde o início acompanhado por advogado do contencioso do Sindicato e este o considere com alguma possibilidade de obter vencimento.
 - b) Não exerçam actividade remunerada durante a execução da pena de suspensão, despedimento ou demissão, não tenham direito a subsídio de desemprego ou a outra fonte de rendimento.
2. Estão isentos do pagamento de quota geral, salvo declaração em contrário do associado, os sócios que tenham sido punidos com pena de suspensão com perda de vencimento enquanto a decisão não seja definitiva.
3. Estão isentos do pagamento de quotas nos termos do nº. 4 do Art.º 10º dos Estatutos os sócios em situação de doença prolongada, devidamente comprovada.

Capítulo IV- Conflitos Colectivos no Local de Trabalho

Artigo 6º - GREVES PROLONGADAS

Os sócios que, com o apoio do Sindicato, recorram a greves prolongadas por tempo superior a quinze (15) dias ininterruptos, restritas ao Local de Trabalho, na defesa de direitos, liberdades e garantias fundamentais, designadamente o direito ao trabalho, à retribuição e à carreira, bem como em solidariedade com colegas sujeitos a medidas persecutórias, poderão requerer um subsídio equivalente a metade da retribuição perdida.

A atribuição deste subsídio será decidida caso a caso pela Direcção, ouvido o Conselho Fiscal.

Artigo 7º - EXCLUSÕES

Não há lugar à atribuição do subsídio por Greves prolongadas:

- a) Aos não sócios e aos sócios inscritos há menos de um ano;
- b) Não tendo a Greve sido decretada pelo Sindicato.

Capítulo V - Formação Profissional

Artigo 8º - CONDIÇÕES DE FREQUÊNCIA

1. Os sócios que reúnam os requisitos do Artº.1º., nº.1, têm direito a beneficiar da Formação Profissional promovida directa ou indirectamente pelo Sindicato.
2. Para frequência das Acções de Formação custeadas pelo Sindicato, os sócios pagarão uma quota suplementar específica, de valor variável consoante a natureza e extensão horária do Curso, Seminário ou outro tipo de Acção, cuja prestação pode ser única ou fraccionada .

Regulamento de Benefícios e Serviços

Artigo 9º - OUTRAS INICIATIVAS

As disposições do presente Capítulo e da parte geral deste Regulamento, são aplicáveis com as devidas adaptações às ações, iniciativas e serviços não especificados no presente Regulamento.

Capítulo VII - Disposições Gerais

Artigo 10º - REMISSÃO

Em tudo o que não esteja especialmente previsto neste Regulamento, designadamente novas iniciativas, serviços e benefícios, aplicam-se as regras gerais do presente Regulamento e as regras especiais de serviço ou benefício do mesmo género.

Artigo 11º - REVISÃO

O presente Regulamento será revisto sempre que sejam implementados novos benefícios ou serviços.

Artigo 12º - PERÌODO TRANSITÓRIO

Entre a entrada em vigor deste Regulamento e 31 de Julho de 2020 todos os períodos de tempo, com excepção do estipulado no nº. 1º do Artigo 4º, serão reduzidos a metade.

Artigo 12º - ENTRADA EM VIGOR

O presente regulamento entra em vigor no dia 01 de Janeiro de 2020.